

3.2.3. 發射附加信號時之基帶信號——除發射主單聲道或主立體聲節目外，亦發射附加單聲道節目或附加訊息信號，以及當最大頻率偏移為士75kHz時，須符合下列條件：

- a) 插入附加單聲道節目及／或附加訊息信號時，須與現存接收器兼容，即該等附加信號之插入不應降低主單聲道節目，或主立體聲節目之接收質量；
- b) 基帶信號係由單聲道信號，或前面所述之立體聲多工信號組成，其振幅至少等於基帶信號最高值之90%；而由附加信號組成之基帶信號，其振幅最多等於同一值之10%；
- c) 當發射附加單聲道節目時，副載波及其頻率偏移應為，信號之相應瞬時頻率介於53kHz至76kHz之間；
- d) 當發射附加訊息信號時，任何附加副載波頻率，須介於15kHz與23kHz，或53kHz與76kHz之間；
- e) 在任何情況下，總基帶信號之主載波最大偏移不得超過士75kHz。

3.2.4. 振幅／頻率響應——每一M、A及B 頻道之振幅／頻率響應，須符合3.1.3.所指之限制。

3.2.5. 非線性失真——每一M、A及B 頻道之非線性失真，須符合3.1.4.所指之限制。

3.2.6. 信號噪音比——每一M、A及B 頻道之信號噪音比，須符合3.1.5.所指之限制。

3.2.7. A頻道與B頻道間之增益差——A頻道與B頻道間之增益差，須符合下列限制：

- a) 在40Hz至125Hz之頻帶內：2dB；
- b) 在125Hz至10000Hz之頻帶內：1dB；
- c) 在10000Hz至14000Hz之頻帶內：2dB；
- d) 在14000Hz至15000Hz之頻帶內：3dB。

3.2.8. A頻道與B頻道間之相位差——A頻道與B頻道間之相位差，須符合下列限制：

- a) 在40Hz至200Hz之頻帶內：
20°至40°間之斜扇面；
- b) 在200Hz至4000Hz之頻帶內：
20°；
- c) 在4000Hz至15000Hz之頻帶內：
20°至45°間之斜扇面。

3.2.9. A頻道與B頻道間之線性串音——A頻道與B頻道間之線性串音，須符合下列限制：

- a) 在40Hz至300Hz之頻帶內：-36dB；
- b) 在300Hz至4000Hz之頻帶內：-36dB；
- c) 在4000Hz至15000Hz 之頻帶內：斜扇面為6dB二倍距。

3.2.10. 引示信號頻率——引示信號頻率不應與19kHz士2Hz不相同。

3.2.11. 副載波壓抑——38kHz副載波殘餘邊帶振幅，不應超過最大振幅之1%。

3.2.12. 相對於副載波之引示信號相位——引示信號相對於副載波之相位係，當發射機由一多工信號調制而使A為正值、B=-A、及引示信號之瞬間值為零時，該信號即用正面傾斜截斷時間軸。

對於上述所指之條件，引示信號相位容限不應超過士3°。

另外，當多工信號為正值時，主載波偏移同樣為正值。

Portaria n.º 186/93/M

de 28 de Junho

O n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 31/93/M, de 28 de Junho, estatui que pela emissão das licenças a que se refere esse diploma é cobrada uma taxa de acordo com tabela a aprovar por portaria do Governador.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 31/93/M, de 28 de Junho, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo 1.º É aprovada a tabela anexa, que fixa as taxas devidas pela emissão das licenças administrativas para exploração comercial das actividades nela referidas.

Art. 2.º A presente portaria entra em vigor no dia 15 de Julho de 1993.

Governo de Macau, aos 21 de Junho de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

訓 令 第一八六／九三／M 號 六月二十八日

第一條——核准對發出行政執照訂定應收費用之附表，而有關於執照旨在經營該表所指之商業活動。

六月二十八日第三一／九三／M 號法令第二十三條第一款對發出該法規所提及之執照作出規定，發出時須根據總督訓令所核准之收費表徵收費用。

第二條——本訓令自一九九三年七月十五日開始生效。

基於此；

一九九三年六月二十一日於澳門政府

經聽取諮詢會意見後；

命令公佈

總督根據六月二十八日第三一／九三／M 號法令第二十三條第一款及《澳門組織章程》第十六條第一款c 項之規定，命令：

總督 韋奇立

ANEXO
附件

Taxas de licenciamento administrativo
行政執照費

Descrição 業 務 種 類				Taxas 費 用
a) Cinemas e teatros	電影院及劇院	— anual	- 全年	3 000,00
		— semestral	- 半年	2 000,00
b) Máquinas de diversão e jogos em vídeo	遊戲機及影像遊戲機	— para crianças: - 小童		
		até 10 máquinas	+ 十部機	— anual - 全年 1 500,00
				— semestral - 半年 1 000,00
		por máquina adicional	每增加一部機	— anual - 全年 100,00
				— semestral - 半年 50,00
		— para maiores de 15 anos: - 大於十五歲者		
c) Jogos de bilhar	桌球	até 5 mesas		+ 五張檯
		— anual	- 全年	1 500,00
		— semestral	- 半年	1 000,00
		por mesa adicional	每增加一張檯	— anual - 全年 300,00
				— semestral - 半年 150,00
		d) Jogos de «bowling»	保齡球	até 5 pistas
— anual	- 全年			3 500,00
— semestral	- 半年			2 000,00
por pista adicional	每增加一條球道			— anual - 全年 500,00
				— semestral - 半年 250,00
e) Saunas e massagens	蒸氣浴及按摩			— anual
		— semestral	- 半年	7 500,00
		— só saunas - 蒸氣浴		
		— anual	- 全年	5 000,00
		— semestral	- 半年	3 000,00
		— só massagens - 按摩		
		— anual - 全年 9 000,00		
		— semestral - 半年 5 000,00		
f) Estabelecimentos do tipo «health club»	屬健康俱樂部類別之場所	— anual	- 全年	5 000,00
		— semestral	- 半年	3 000,00

Descrição 業 務 種 類		Taxas 費 用
g) Barbearias 理髮店		
	até 2 cadeiras 兩張椅 — anual - 全年	500,00
	— semestral - 半年	300,00
	por cadeira adicional 每增加一張椅 — anual - 全年	300,00
	— semestral - 半年	150,00
h) Cabeleireiros e salões de beleza 髮型屋及美容院	— anual - 全年	5 000,00
	— semestral - 半年	3 000,00
— só cabeleireiro - 髮型屋	— anual - 全年	2 500,00
	— semestral - 半年	1 500,00
— só salão de beleza - 美容院	— anual - 全年	3 500,00
	— semestral - 半年	2 000,00
i) Divertimentos 娛樂		
— por ringue ou pista - 每個場地或每條道	— anual - 全年	5 000,00
	— semestral - 半年	3 000,00
— por sala ou compartimento - 每個廳或每個房	— anual - 全年	1 000,00
	— semestral - 半年	750,00
j) Espectáculos públicos 公開表演	— anual - 全年	5 000,00
	— semestral - 半年	3 000,00
	— mensal - 每月	1 000,00
	— diária - 每日	150,00
l) «Karokes» “卡拉OK”		
— por sala ou compartimento - 每個廳或每個房	— anual - 全年	1 000,00
	— semestral - 半年	750,00
m) Materiais pornográficos 色情物品	— anual - 全年	12 000,00
	— semestral - 半年	7 500,00
n) Agências matrimoniais e agências de emprego 婚姻介紹所及職業介紹所	— anual - 全年	3 000,00
	— semestral - 半年	2 000,00
o) Ginásios de musculação ou de manutenção 健身院或健美院	— anual - 全年	3 000,00
	— semestral - 半年	2 000,00
p) Rifas, sorteios e similares 獎券銷售、抽獎及同類者		0,5% sobre valor dos prémios 按獎項價值
q) Produção e realização de filmes 影片之製作及導演	— publicitários — dia - 廣告 - 每日	3 000,00
	— outros filmes — dia - 其他影片 - 每日	5 000,00
r) Bazares, feiras e leilões 賣物會、展銷會及拍賣		a fixar pela entida- de licenciadora 由發出執照實體訂定

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 38/GM/93

Sob proposta do Conselho Judiciário de Macau e a pedido do interessado, dou por finda, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 20.º da Lei n.º 112/91, de 29 de Agosto, a comissão de

serviço do Juiz de Direito, licenciado José Rodrigues dos Santos, no cargo de juiz dos tribunais de 1.ª instância de Macau, com efeitos a partir de 11 de Outubro de 1993.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 19 de Junho de 1993.
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.